

PROJETO DE LEI N° , DE 2016
(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)

Acrescenta inciso ao art. 235-B, à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 235-B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, fica acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 235-B.....

VIII - respeitar as normas e instruções de segurança e saúde do trabalho quando realizar operações de carregamento, descarregamento ou transbordo de produtos perigoso” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lei n.º 13.103, de 02 de março de 2015, que regulamentou o exercício da profissão de motorista, foi uma grande evolução legislativa trazendo regulamentação para uma classe que há muito tempo necessita de atendimento para suas especificidades.

No sentido de aprimorar a legislação do motorista profissional e zelando por sua segurança, torna-se necessário o acréscimo do inciso VII ao art. 235-B, CLT visando a segurança no trabalho quando das operações de descarga de produtos perigosos.

Assim, estamos apresentando a proposta em tela que resguarda a segurança do motorista e da coletividade, ao atentar a legislação regulamentar do transporte rodoviário de produtos perigosos e normas técnicas brasileiras.

Sendo inegável o alcance social da proposta e segurança dos motoristas empregados, estamos certos de contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2016

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

PP/RS